



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 08/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município, visando o Desenvolvimento Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

ART. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente da cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal provenientes de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS/ECOLÓGICO;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

ART. 3º. Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º. A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes do Poder Legislativo;

III - um representante do IAP;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da EMATER;

VI - dois representantes dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

VII - um representante de ONG ambientalista.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Comissão Florestal Municipal será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

§ 3º. O responsável pelo Viveiro Florestal será um dos representantes do Poder Executivo.

ART. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ou órgão municipal que a venha a substituir e que seja responsável pelo setor florestal e ambiental no Município.

ART. 5º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Presidente da Comissão Florestal Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1998.


LAURO LOURENÇO RÙTHS
Prefeito Municipal